



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.935, DE 08 DE MARÇO DE 2023
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Inserir o “Carnapet” no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Carnapet, evento festivo voltado aos munícipes e seus animais, no Calendário Oficial do Município, a ser realizado anualmente no período de carnaval.

Parágrafo único. O Carnapet poderá ser realizado em mais de uma edição anual e também poderá ocorrer em outras épocas de ano, no caso de “Carnapet fora de época”.

Art. 2º Deverão ser observadas, aplicadas e exigidas todas as legislações vigentes no que diz respeito aos bons tratamentos aos animais, respeitando todos os animais presentes quanto aos horários de execução, volume do som, segurança do ambiente e qualquer outra questão que possa oferecer risco aos pets.

Art. 3º Poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de receber doações visando custeio ou promoção dos eventos.

Art. 4º Poderão ser cedidos espaços a entidades, devidamente cadastradas e autorizadas junto a secretaria competente, para a realização de ações de conscientização em prol da causa animal.

Parágrafo único. As entidades poderão comercializar produtos, rifas ou pedir donativos, sob autorização prévia da administração pública, visando a arrecadação de fundos para custeio de suas atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 08 de março de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO